



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Procedimento nº 56.16.01.0016

Noticiante(s): Gilmar Melo

Noticiado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.01.0016, instaurado através da Portaria nº 17/2016, cujo precípuo escopo consiste na apuração de suposta irregularidade no prazo de duração do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.

De acordo com o que fora relatado pelo Conselheiro Municipal de Saúde Gilmar Melo, em Representação protocolada nesta Promotoria de Justiça, existe uma divergência acerca do atual prazo do mandato dos Conselheiros, em especial diante do quanto consignado no Edital de Convocação de Eleição do Segmento dos Usuários e Trabalhadores, expedido em 05/11/2015 (fls. 10/12), no Decreto nº 10.879/2016 (fls. 16/17), bem como na Lei Municipal nº 571/2003, art. 4º (fls. 06/09).

Tal fato fora atestado nas cópias da legislação municipal, encaminhadas a este Órgão Ministerial pela Secretaria de Saúde e pela Presidência da Câmara Legislativa de Nossa Senhora do Socorro (fls. 24/27 e 51/55), vez que em uma dessas cópias, especificamente no art. 4º da Lei, consta como de 04 (quatro) anos o mandato dos conselheiros e, na outra cópia, nesse mesmo art. 4º, consta como sendo de 02 (dois) anos o mandato.

Não bastasse a referida divergência, o Decreto Municipal nº 10.879/2016, que promoveu a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, apresentou, em seu teor, um prazo de 03 (três) anos do mandato dos Conselheiros (fl. 16).

Pois bem. No âmbito do Procedimento Preparatório POEJ nº 56.16.01.0015, foi verificada a necessidade de adequação da norma municipal (Lei nº 571/2003) às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, estabelecidas na Resolução nº 453/2012, razão pela qual foi expedida a Recomendação nº 001/2016, direcionada ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, bem como à Presidente da Câmara de Vereadores, com o seguinte teor, verbis:

1º) Seja providenciada a alteração e reformulação da Lei Municipal nº 571, de 25 de agosto de 2003, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, na parte que determina que a Presidência do Conselho Municipal de Saúde seja exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, gestor do sistema de saúde, no âmbito municipal (art. 4º, parágrafo 1º, da referida Lei);

2º) Seja observada a necessidade de eleição democrática da Mesa Diretora entre seus membros, prevendo, necessariamente, alternância do representante, nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS (Quarta Diretriz, item VII);

3º) Seja a proposta remetida, em regime de urgência, para o Legislativo Municipal;

4º) Seja analisada, pela Câmara de Vereadores, a possibilidade de reforma da Lei 571/2003, a fim de que o Conselho Municipal de Saúde possa adequar-se às Diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, estabelecidas na Resolução nº 453/2012.

Diante da abrangência da Recomendação acima, foi determinada a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias (fl. 61).

Às fls. 66/67, verifica-se que em 17 de novembro de 2016 o Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara de Vereadores



Projeto de Lei que altera a norma municipal em apreço (Lei nº 571/2003), adequando-se, destarte, às inovações apresentadas na Resolução CNS nº 453/2012.

Por fim, em 13/12/2016, a Presidente da Câmara Municipal encaminhou a Lei nº 1.184/2016, que altera a Lei nº 571/2003, passando a constar o prazo de 03 (três) anos do mandato dos Conselheiros, bem como eleição da mesa diretora, de forma paritária entre os seus membros, não mais persistindo a obrigatoriedade de que o cargo de Presidente seja ocupado pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 69/70).

É o que basta relatar.

Como bem destacado no relato fático acima, em especial diante do teor dos documentos juntados às fls. 66/67 e 69/70, a Recomendação nº 001/2016 fora cumprida em sua integralidade, vez que a alteração promovida na Lei Municipal nº 571/2003 adequou esta norma à Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, não mais persistindo as irregularidades inicialmente detectadas.

Ademais, cabe destacar que, conforme a novel redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 571/2016 (alterado pela Lei 1.184/2016), o mandato do Conselheiro perdurará por 03 (três) anos, extirpando, assim, a divergência outrora existente.

Ex positis, bem como diante do que mais se avista no corpo dos autos, reputo que já se encontram devidamente solucionados os fatos irregulares inicialmente apontados, razão pela qual não mais se vislumbra a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais. Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em exame, nos moldes do art. 40, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressaltando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente decisão.

Após o cumprimento da diligência acima, promova-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 c/c art. 40, § 1.º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de janeiro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.01.0030, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades concernentes ao atendimento prestado na unidade de saúde localizada no Conjunto Jardins, tais como: falta de médico; dificuldade no agendamento de consultas (escassez) das vagas; venda de vagas nas filas da unidade.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de fevereiro de 2017.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 02/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de fevereiro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, converteu o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.01.0014, tendo por objeto a implantação do E-SUS AB no Estado de Sergipe, em especial no Município de Nossa Senhora do Socorro e a necessidade de intensificação das ações para melhorar a alimentação no SISAB.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de fevereiro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Noticiante(s): Ministério Público do Estado de Sergipe - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro

Noticiado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro

Diante de cota expedida pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Luis Fausto Dias de Valois Santos, foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça cópia do processo judicial tombado sob o nº 201488001829.

Na referida ação o Demandante Anacleto Oliveira Lima busca compelir o Município de Nossa Senhora do Socorro e o Estado de Sergipe a custear consultas com médico Reumatologista, vez que padece de fibromialgia/outras transtornos dos tecidos moles, não classificados em outra parte (CID M 79.0).

Conforme consta nas cópias encaminhadas, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro intimou o Município para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do agendamento das consultas futuras, sob pena de liberação dos valores bloqueados para custear os atendimentos médicos pleiteados pelo Autor na inicial.

Não obstante a ordem emanada pelo referido Juízo, a Municipalidade deixou transcorrer in albis o prazo fixado, motivo pelo qual foi autorizada a realização das 03 (três) consultas remanescentes, a serem custeadas com o valor bloqueado.

É o que basta relatar.

Ab initio, cabe salientar que este Órgão Ministerial ajuizou a Ação Civil Pública Tombada sob o nº 201588001380, cujo precípuo escopo consiste em compelir o Município de Nossa Senhora do Socorro a promover a contratação de médicos para atendimento da população, mediante organização de concurso público.

Ademais, impende ressaltar, outrossim, que a precariedade do atendimento médico e a dificuldade dos munícipes em promover o agendamento de exames já são objetos de investigação no âmbito dos procedimentos PROEJ nº 56.16.01.0006, 56.16.01.0012, 56.16.01.0021 e 56.16.01.0030.

Neste norte, infere-se que ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.



Somando-se às considerações acima, no entender desta Agente Promotorial, o direito pleiteado pelo paciente Anacleto Oliveira Lima, não obstante a sua indisponibilidade, é de cunho individual, razão pela qual melhor se amolda à competência da Defensoria Pública do Estado de Sergipe (desde que verificada a sua hipossuficiência financeira), o que, aliás, foi o procedimento adotado pelo enfermo, cujas consultas remanescentes já foram autorizadas pelo Juízo em despacho proferido no dia 17 de novembro de 2016, satisfazendo, assim, a pretensão do Demandante.

Sendo assim, eventual recalcitrância do Poder Público Municipal em cumprir ordem judicial deverá ser penalizada pelo Juízo no qual o processo tramita ou até mesmo através de ação criminal a ser ajuizada, na hipótese de configuração de crime de desobediência, observando-se as regras de fixação de atribuições das Promotorias e o princípio do Promotor Natural.

Ex positis, bem como diante do que mais se avista no corpo dos autos, não se vislumbra a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais. Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Notícia de Fato em exame, nos moldes do art. 3º, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressaltando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Registre-se no PREJ.

Oficiem-se o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro, bem como a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro acerca do teor da presente decisão.

Após, promova-se o arquivamento dos presentes autos.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de dezembro de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Procedimento nº 56.16.09.0029

Noticiante(s): Ministério Público do Estado de Sergipe

Noticiado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Trata-se de Procedimento Administrativo registrado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.09.0029, instaurado através da Portaria nº 26/2016, cujo precípua escopo consiste na fiscalização do cumprimento do teor da Recomendação nº 01/2016.

Constatada, no âmbito do Procedimento Preparatório POEJ nº 56.16.01.0015, a necessidade de adequação da norma municipal (Lei nº 571/2003) às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, estabelecidas na Resolução nº 453/2012, foi recomendado ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, bem como à Presidente da Câmara de Vereadores (Recomendação nº 001/2016, fls. 03/04):

1º) Seja providenciada a alteração e reformulação da Lei Municipal nº 571, de 25 de agosto de 2003, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, na parte que determina que a Presidência do Conselho Municipal de Saúde seja exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, gestor do sistema de saúde, no âmbito municipal (art. 4º, parágrafo 1º, da referida Lei);

2º) Seja observada a necessidade de eleição democrática da Mesa Diretora entre seus membros, prevendo, necessariamente, alternância do representante, nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS (Quarta Diretriz, item VII);





3º) Seja a proposta remetida, em regime de urgência, para o Legislativo Municipal;

4º) Seja analisada, pela Câmara de Vereadores, a possibilidade de reforma da Lei 571/2003, a fim de que o Conselho Municipal de Saúde possa adequar-se às Diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, estabelecidas na Resolução nº 453/2012.

Em 17 de novembro de 2016 o Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara de Vereadores Projeto de Lei que altera a norma municipal alhures mencionada, adequando-se, destarte, às inovações apresentadas na Resolução CNS nº 453/2012.

Por fim, em 13/12/2016, a Presidente da Câmara Municipal encaminhou a Lei nº 1.184/2016, que altera a Lei nº 571/2003, passando a constar o prazo de 03 (três) anos do mandato dos Conselheiros, bem como eleição da mesa diretora, de forma paritária entre os seus membros, não mais persistindo a obrigatoriedade de que o cargo de Presidente seja ocupado pelo Secretário Municipal de Saúde.

É o que basta relatar.

Ao lume do que preconiza o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Nesse norte, como bem demonstram os documentos juntados às fls. 05/08 e 19/21, a Recomendação nº 001/2016 (fls. 03/04) fora cumprida em sua integralidade, vez que a alteração promovida na Lei Municipal nº 571/2003 adequou esta norma à Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Ex positis, bem como diante do que mais se avista no corpo dos autos, reputo que já se encontram devidamente solucionados os fatos irregulares inicialmente apontados, razão pela qual não mais se vislumbra a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais (tais como a instauração de Inquérito Civil e/ou Procedimento Preparatório). Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em exame, nos moldes do art. 46, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente decisão.

Após o cumprimento da diligência acima, arquivem-se os presentes autos (art. 46, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

Nossa Senhora do Socorro, 16 de dezembro de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 08 de março de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à Acessibilidade nas Avenidas Euclides Figueiredo e Paulo Barreto (PROEJ nº 11.15.01.0163).

Aracaju, 09 de fevereiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça





4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 07 de março de 2017, às 9:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada às adequações necessárias à Acessibilidade do Estádio Lourival Batista (PROEJ nº 11.14.01.0087).

Aracaju, 09 de fevereiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 95/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0045, tendo por objeto reclamação dos moradores do Povoado São José, acerca de problemas no abastecimento de água naquela localidade.

Japaratuba, 07 de dezembro de 2016

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0001, tendo por objeto denúncia de situação de risco da criança L.C.S.P, no Município de Japaratuba.

Japaratuba, 02 de fevereiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0006, tendo por objeto investigar o trabalho irregular de menores de 16 anos na feira livre em Pirambu.

Japaratuba, 26 de janeiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 94/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0047, tendo por objeto problemas na escola Estadual José Amaral Lemos, no Município de Pirambu/SE.

Japaratuba, 07 de dezembro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.17.01.0016, tendo por objeto a realização do pós censo educacional no Município de Santana do São Francisco.

Neópolis(SE), 09 de fevereiro de 2017.

Iuri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto





Decisão de arquivamento

DECISÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado em razão de suposta poluição sonora causada em evento particular realizado na Praça da AAB, nesta cidade.

Expedido ofício para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e de Meio Ambiente, foi informado que não houve liberação para a realização de referido evento, além de não terem conhecimento do responsável, o que inviabilizou uma eventual tomada de providência ou notificação.

Oficiada a Autoridade Policial, esta informou que, tendo em vista o lapso temporal desde a ocorrência do evento, não foi possível apurar a suposta ocorrência de perturbação ao sossego.

Por conseguinte, foi expedida Recomendação nº 01/2017 ao Município de Tobias Barreto, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente, para que proceda à fiscalização das atividades de divulgação de eventos mediante o uso de aparelhagem sonora, procedendo a identificação de seus autores e autuando-os, sempre que constatada a infração à legislação municipal pertinente, especialmente quanto ao limite de ruídos. Portanto, não restam outras medidas a serem tomadas nos autos.

Ante tais considerações, promovo o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de reabertura do procedimento, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Tobias Barreto/SE, 07 de fevereiro de 2017

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria do Meio Ambiente de Aracaju encaminhou notícia de fato contendo representação oriunda de denúncia feita na Ouvidoria do Ministério Público, com o fim de investigar acerca da situação de um estabelecimento comercial denominado Bar e Mercearia do Jurema, situado no Lot. Morada das Mangueiras, Bairro Jabutiana, o qual seria foco de poluição sonora e perturbação do sossego alheio.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.



2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 08 de fevereiro de 2017.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Moisés Bispo dos Santos formulou denúncia nesta Promotoria relatando a existência de uma pocilga situada ao lado da sua casa, na esquina da Rua B, com a Av. Saneamento, no Cj. Jardim Universitário, conhecido como Barreiro, a qual vem afetando toda a vizinhança devido ao mau cheiro, informando também que o dono não mora no terreno, apenas cria os porcos lá. Relata que tem uma filha de 08 meses, que está com a saúde prejudicada por conta do odor.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 09 de fevereiro de 2017.





Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 010/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de fevereiro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0065, tendo por objeto apurar a utilização de verba pública em viagens e diárias pelos Conselheiros Tutelares.

Nossa Sra. do Socorro/SE, 09 de fevereiro de 2017.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 009/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de fevereiro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0064, tendo por objeto apurar suposta situação de risco do Sr. Carlos Reis.

Nossa Sra. do Socorro/SE, 08 de fevereiro de 2017.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Stefesson de Andrade Lopes	24/02/2017 a 23/02/2018	724,00
Darlysson Nunes Dantas	23/02/2017 a 22/02/2018	724,00
Felipe Braga Aragão Santana	11/02/2017 a 10/02/2018	724,00
Nathana Almeida Côrtes	11/02/2017 a 10/02/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional através da concessão de estágio remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
------------	----------	-------





Viviane Dantas Vasconcelos Santos	01/02/2017 a 31/01/2018	724,00
Letícia Santos Andrade	09/01/2017 a 08/01/2018	724,00
Ajda Cicek Lopes Tas	02/02/2017 a 01/02/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Lorena Oliveira Bento	03/02/2017 a 02/02/2018	724,00
Gustavo Ribeiro Pinto de Holanda	03/02/2017 a 02/02/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

